

PARECER JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO Nº 022/2022

INTERESSADOS: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**

ADESÃO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00036- SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CARONA Nº A/2022-00001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

I - RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos sobre o procedimento para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2022, originada pelo Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036 da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, Carona nº A/2022-00001, visando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Alimentação para atender as frentes de trabalhos em zona urbana que não possam ser interrompidos, garantindo a manutenção preventiva das redes de água ou esgoto da Agência de Saneamento de Paragominas, remetido a essa Procuradoria Jurídica através do Memorando nº 087/2022, recebido em 29 de março de 2022.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Documento de autuação contendo a informação da Carona/Adesão à Ata de Registro de Preço nº 054/2022, originada do Pregão Eletrônico 09/2021-00036 (SRP) - PMP, Processo Administrativo nº 007/2022, bem como a descrição do objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Alimentação Objetivando atender a Agência de Saneamento de Paragominas;
- 2) Documento extraído do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, contendo a relação dos arquivos referente a modalidade "carona", informando a competência para assinatura dos documentos/arquivos, modalidade SRP/RDC, Lei 12.462/2011 e Decreto 7.581/2011 que Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas;
- 3) Pedido de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 054/2022, originado do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036, Ofício 109/2022, e anexos, solicitando a Adesão à Ata nº 054/2022, expedido pela Superintendente Geral ao Prefeito Municipal Dr. João Lucídio Lobato Paes, sendo

positiva a autorização, foi solicitado o contato com as empresas vencedoras do certame: A.C DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE, objetivando a aceitação para a supramencionada adesão, juntamente como com o ofício, constam anexos com informações de itens, quantidades, valor unitário, valor total, fonte de recurso e dotação orçamentaria, bem como o Termo de Justificativa firmado no interesse público, necessidade de manter as frentes de trabalho em bairros da zona urbana de Paragominas, considerando o desenvolvimento das atividades em condições de trabalho que não possam interrompidas, garantindo a manutenção preventiva de rede e distribuição de água, manutenção de redes de esgoto, eliminação de vazamentos, correções de hidrômetros, além do Estudo de Viabilidade Econômica que promoveu pesquisa de preços com empresas locais e os valores praticados no mercado no âmbito municipal, através de pesquisa de cotação de preços coletadas com as empresas: LUKAS FABRICANTE MARTINS 04018764383(Boteco no Cervejaria e Grill LF) e A. DA SILVA ENTRETENIMENTO E ALIMENTAÇÃO (Boraia no Gago Steak House) e OZIEL S DE FREITAS BAR E RESTAURANTE LTDA (Gastrobar do Cobra), demonstrando que os valores apresentados na Ata de Registro de Preços nº 054/2022, são mais vantajosos á esta Administração, fls. 01/05;

- 4) Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 9/2021-00036- Ata de Registro de Preços nº 054/2022, homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 19 de janeiro 2021, o prazo de validade da Ata será 19 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2023, anexo I, fls. 06/16;
- 5) Orçamentos Atualizado, contendo os protocolados de solicitação de orçamentos junto às empresas, E. A DA SILVA ENTRETENIMENTO E ALIMENTAÇÃO, OZIEL S. DE FREITAS BAR E RESTAURANTE LTDA, LUKAS FRABRICANTE MARTINS 04018764383, bem como suas respostas com descrição dos itens, quantidade, valor unitário, valor total e Adesão à Ata de Registro de Preço nº 054/2022-Pregão Eletrônico nº9/2021-00036 (SRP) – PMP, Cotação de Preços realizadas, contendo os itens, valor contratado pela Prefeitura por cada empresa, Valor Médio de Mercado, fls. 17/30;
- 6) Autorização do Órgão Gerenciador, ofício nº 060/2022 expedido pelo Prefeito Municipal Dr. João Lucídio Lobato Paes para Superintendente Geral, Autorizando a Adesão a

Ata de Registro de Preço, em 25 de março de 2022, fls. 31/33;

- 7) Ofício 059/2022 do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços à Empresa, solicitando anuência, de ordem do Prefeito deste Município, destinado à empresa A.C. DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE, referente ao pedido da Agência de Saneamento de Paragominas, visando a adesão a Ata de Registro de Preços 054/2022 originada do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036, conforme discriminações, quantidade, valores unitário e global descritos no anexo I, fls. 34/36;
- 8) Documento da Empresa A.C. DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE manifestando favoravelmente a Adesão à Ata de Registro de Preços, fls. 37/39;
- 9) Documentos da empresa favorável à adesão, enviados junto com a resposta sobre o aceite, bem como documentos da empresa A.C. DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE, contendo documentos pessoais do representante legal, da Junta Comercial do Pará – JUCEPA, atestado de capacidade técnica, licenciamento sanitário, declarações e proposta, fls. 40/79;
- 10) Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036, contendo anexos e suas devidas publicações, prazo de validade da ata de registro de preços, Anexo I- Modelos de Declarações e de Proposta a Comercial, Declaração de Idoneidade, Proposta Comercial, Anexo II, fls. 80/115;
- 11) Minuta da Ata- SRP do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036-, contendo objeto, preço, vigência da ata, participantes, obrigações das partes, garantia, fiscalização, prazos, condições de entrega, forma de pagamento, reajuste/repactuação, sanções administrativas, acréscimos, cancelamentos e foro competente, fls. 116/125;
- 12) Minuta do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036 fls. 126/135, Termo de Referência nº 0001/2021, fls. 136/142, Protocolo de Retirada/Divulgação do Edital via eletrônica www.licitacoes.com.br, fl. 143;
- 13) Pregão Eletrônico nº 9/2021-0036-SRP, Ata de Registro de Preços nº 054/2022, devidamente formalizada, contendo todas as cláusulas necessárias ao fiel cumprimento, fls.144/155;

- 14) Publicações procedendo a divulgação da retirada do Edital, no Diário Oficial da União, Diário Oficial República Federativa do Brasil- Estado do Pará, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 29/11/2021, fls. 156/161;
- 15) Autorização para abertura do procedimento de contratação da solicitação de Despesa de nº 20220328001, determinando remessa do procedimento a assessoria jurídica, em 28/03/2022, fls. 162/163;
- 16) Memorando 086/2022 expedido pela Superintendência Geral ao Superintendente Administrativo Financeiro solicitação informações acerca da Dotação Orçamentária, devidamente respondido através do memorando 036/2022, fls. 164/165;
- 17) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, para Adesão da Agência de Saneamento de Paragominas a Ata de Registro de Preço nº 054/2022-Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036 da Prefeitura Municipal de Paragominas, emitido pela Ordenadora desta Autarquia, em 28/03/22, fl. 166;
- 18) Portaria nº 006/2022, nomeando a Comissão Permanente de Licitação - CPL, comprovação de publicação nos diários oficiais, fls. 167/170;
- 19) Termo de Autuação do Processo Administrativo nº007/2022, Modalidade Carona nº A/2022-00001, prazo a partir da contratação até 31/12/ 2022, lavrado pelo Presidente da CPL, Sr. Emerson Martins Alves, em 28/03/22, representando a Agência de Saneamento de Paragominas, fl. 171;
- 20) Mapa Comparativo de Preços com menor valor e Resumo de Propostas Vencedoras com menor valor, fls. 172/173;
- 21) Termo de Adjudicação – Adesão da Agência de Saneamento de Paragominas à Ata de Registro de Preços nº 054/2022, Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036 da Prefeitura Municipal de Paragominas, Resultado da Adjudicação registrado item adjudicado à empresa A C DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE, fls. 174;
- 22) Ofício nº 121/2022 referente a Solicitação de Termo de Homologação, encaminhado para a Superintendência

Geral para efeito de apreciação e posterior homologação, a Adesão da Agência de Saneamento de Paragominas-Carona nº A/2022-00001, referente a Adesão à Ata de Registro nº 054/2022, originada pelo Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036, fl. 175;

- 23) Termo de Homologação da Adesão da Agência de Saneamento de Paragominas a Ata de Registro de Preço 054/2022, empresa A C DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE, refeição pronta pelo valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), fl.176;
- 24) Portaria de Fiscalização nº 009/2022, designando a Srta. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, como fiscal do contrato da adesão originado da Carona A/2022-00001, devidamente publicada nos diários oficiais, fls. 177/179;
- 25) Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa A.C DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE, todos com especificações detalhadas da contratação, forma de execução, fiscalização através de servidor nomeado, bem como sanções administrativas em caso de descumprimento do contrato; enfim, todas as exigências contratuais, fls. 180/187;
- 26) Errata da publicação da Portaria de Fiscalização 009/2022, corrigindo o órgão emissor do Registro Geral da Fiscal do Contrato, para PC/PA, devidamente publicada, fls. 188/189.

O presente parecer jurídico tem como objetivo o atendimento ao artigo 38¹ da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que diz respeito ao assessoramento no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados, envolvendo, da mesma, forma o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Diante da necessidade de aquisição da Contratação de empresa para fornecimento de alimentação, objetivando atender a agência de saneamento de Paragominas.

Considerando, ainda, necessidade de manter as frentes de trabalho em bairros da zona urbana de Paragominas, considerando o

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

desenvolvimento das atividades em condições de trabalho que não possam interrompidas, garantindo a manutenção preventiva de rede e distribuição de água, manutenção de redes de esgoto, eliminação de vazamentos, correções de hidrômetros para a continuidade e manutenção dos serviços essenciais desenvolvidos pela Agência de Saneamento de Paragominas.

Além da necessidade da aquisição supramencionada, é necessário demonstrar a vantagem em realizar a adesão existente, em vez de criar a sua própria licitação, tudo conforme artigo 22 do Decreto 7.892/2013 que rege o Sistema de Registro de Preços - SRP previsto no artigo 15 da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.”

Pois bem, as exigências contidas na legislação foram devidamente observadas, tendo o órgão gerenciador à fls. 32/33, nesse caso específico ocupado pelo nosso gestor municipal, através do Dr. João Lucídio Lobato Paes, que anuiu a aderência pautado nos resultados dos estudos de viabilidade econômica realizados por essa Agência (fl. 05), que não participou do registro de preços, porém, demonstrou ganho de eficiência, viabilidade e a economicidade para a administração pública na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor Municipal em conjunto com a legislação vigente pertinente.

A empresa A.C. DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE, vencedora do certame ocorrido, do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036, que deu ensejo à Ata de Registro de Preços nº 054/2022, foi devidamente contatada para dizer se aceita a adesão à Ata, comprovado pelo documento de fl. 39, respondido que aceita a adesão, originando a Carona nº A/2022-00001.

Da mesma forma foram observados os quantitativos e valores pretendidos a adesão fl. 03, todos respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, contido no § 3º do artigo 22 supracitado.

Tomando ainda o Decreto no 7.892/2013 como referência, outra condição a ser atendida será que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, condição prevista no artigo 9º, inciso III, do Decreto no 7.892/2013 e, segundo o Plenário² do TCU:

“Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º³ do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;”

Exigência devidamente cumprida na Cláusula III, item 3.2- que prevê: “(...) poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante solicitação oficializada e anuência do Chefe do Executivo Municipal do Município de Paragominas”, fl. 082.

Ademais, a Ata de Registro de Preço nº 054/2022 a validade da ata de registro de preços será de 19 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2023, incluído eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013, fl. 145.

Além do exposto, verifico inquestionável a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preço, uma vez que a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos, sem contar com o dispêndio temporal, uma vez que as aquisições se fazem necessárias visando a manutenção de vários setores dessa Agência.

No que concerne a documentação apresentada visando a formalização da contratação, entendo suficiente para conceder a legalidade necessária a aquisição via carona.

² a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão no 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

³ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

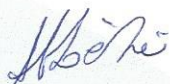
III - CONCLUSÃO:

Assim, apreciados os documentos que instruem o presente procedimento, resta comprovado que o controle prévio está de acordo com a legislação pertinente, objetivando assegurar a legalidade da contratação via "carona" por adesão à Ata de Registro de Preço visando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação, objetivando atender esta Agência de Saneamento de Paragominas.

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito, bem como pela aprovação da Minuta do Contrato de fls. 180/187, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 08 de abril de 2022.



Ângela Márcia Cassini Leite

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136

OAB 14.229-B